

# e-PUBLICAÇÃO

# NACIONALIDADE

ORADORA

**Isabel Almeida**

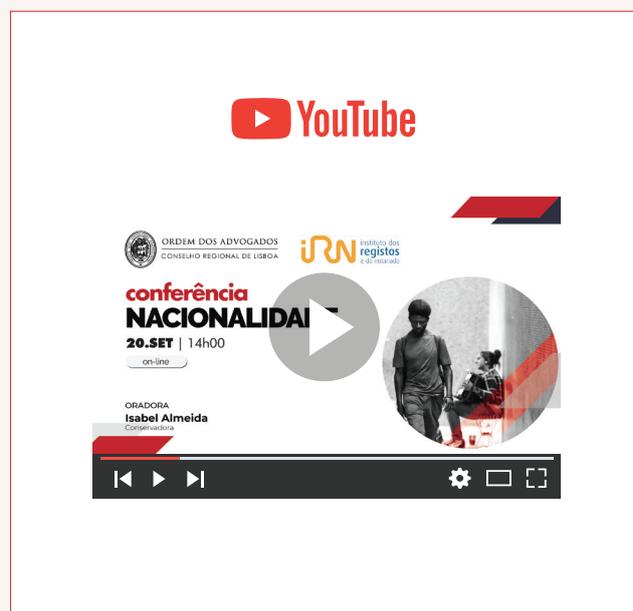
Conservadora



# conferência NACIONALIDADE



VEJA NO  
**YOUTUBE**





# DIPLOMAS\*

## DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

### Código Civil (CC)

Artigo 25.º (Âmbito da lei pessoal)

Artigo 29.º (Maioridade)

Artigo 31.º (Determinação da lei pessoal)

Artigo 56.º (Constituição da filiação)

Artigo 1804.º, n.º 2 (Nascimento ocorrido há menos de um ano)

Artigo 1805.º, n.º 3 (Nascimento ocorrido há um ano ou mais)

Artigo 1815.º (Caso em que não é admitido o reconhecimento)

Artigo 1824.º (Estabelecimento da maternidade a pedido da mãe)

Artigo 1826.º e segs. (Presunção de paternidade)

Artigo 1828.º (Filhos concebidos antes do casamento)

Artigo 1835.º (Menção obrigatória da paternidade)

Artigo 1852.º e segs. (Conteúdo defeso)

Artigo 1853.º (Forma)

Artigo 1865.º, n.os 2 e 3 (Averiguação oficiosa)

Artigo 1901.º e segs. (Responsabilidades parentais na constância do matrimónio)

Artigo 1902.º (Actos praticados por um dos pais)

Artigo 2179.º, n.º 2 (Noção de testamento)

---

\* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRLisboa, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

## **LEI N.º 37/81**

Diário da República n.º 228/1981, Série I de 1981-10-03

### **Lei da Nacionalidade**

Artigo 1.º (Nacionalidade originária)

Artigo 2.º (Aquisição por filhos menores ou incapazes)

Artigo 3.º (Aquisição em caso de casamento ou união de facto)

Artigo 4.º (Declaração após aquisição de capacidade)

Artigo 5.º (Aquisição por adoção)

Artigo 6.º (Requisitos)

Artigo 9.º (Fundamentos)

Artigo 11.º (Efeitos da atribuição)

Artigo 13.º (Suspensão de procedimentos)

Artigo 14.º (Efeitos do estabelecimento da filiação)

Artigo 16.º (Registo central da nacionalidade)

Artigo 29.º (Aquisição da nacionalidade por adotados)

## **DECRETO-LEI N.º 244/92**

Diário da República n.º 250/1992, Série I-A de 1992-10-29

### **Estabelece as normas para o reconhecimento de associações empresariais como câmaras de comércio e indústria**

## **DECRETO-LEI N.º 131/95**

Diário da República n.º 131/1995, Série I-A de 1995-06-06

### **Código do Registo Civil (CRC)**

Artigo 43.º (Representação por procurador)

Artigo 69.º, n.º 1, als. a) e b) (Averbamentos ao assento de nascimento)

Artigo 112.º (Obrigatoriedade da declaração de maternidade)



Artigo 113.º, n.º 2 (Nascimento ocorrido há menos de um ano)

Artigo 114.º (Nascimento ocorrido há um ano ou mais)

Artigo 118.º (Menção obrigatória da paternidade)

Artigo 119.º (Afastamento da presunção de paternidade de filho de mulher casada)

Artigo 120.º (Indicação de paternidade não presumida)

Artigo 124.º (Valor do registo em matéria de filiação)

Artigo 125.º (Registo lavrado por assento)

Artigo 129.º (Registo da declaração de maternidade lavrado por averbamento)

## **DECRETO-LEI N.º 207/95**

Diário da República n.º 187/1995, Série I-A de 1995-08-14

### **Código do Notariado (CN)**

Artigo 5.º, n.º 1 (Casos de impedimento)

## **DECRETO-LEI N.º 28/2000**

Diário da República n.º 61/2000, Série I-A de 2000-03-13, páginas 909 – 909

**Confere competência para a conferência de fotocópias às juntas de freguesia e ao serviço público de correios, CTT – Correios de Portugal, S. A., às câmaras de comércio e indústria reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Dezembro, aos advogados e aos solicitadores**

**(com Declaração de Rectificação n.º 5-H/2000, de 31 de março)**

Artigo 1.º

## **DECRETO-LEI N.º 322-A/2001**

Diário da República n.º 288/2001, 1º Suplemento, Série I-A de 2001-12-14

### **Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (RERN)**

Artigo 10.º (Actos gratuitos)

Artigo 18.º (Emolumentos do registo civil e de nacionalidade)

## **DECRETO-LEI N.º 76-A/2006**

Diário da República n.º 63/2006, 1º Suplemento, Série I-A de 2006-03-29

### **Actualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas, adopta medidas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais e aprova o novo regime jurídico da dissolução e da liquidação de entidades comerciais**

Artigo 38.º, n.º 1 (Competência para os reconhecimentos de assinaturas, autenticação e tradução de documentos e conferência de cópias)

## **LEI N.º 32/2006**

Diário da República n.º 143/2006, Série I de 2006-07-26

### **Procriação medicamente assistida**

Artigo 8.º (Gestação de substituição)

Artigo 14.º (Consentimento)

Artigo 20.º (Determinação da parentalidade)

## **LEI N.º 37/2006**

Diário da República n.º 153/2006, Série I de 2006-08-09, páginas 5717 – 5724

### **Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril**



Artigo 7.º (Direito de residência dos cidadãos da União e dos seus familiares)

Artigo 9.º (Conservação do direito de residência)

Artigo 10.º (Direito de residência permanente dos cidadãos da União e dos seus familiares)

Artigo 11.º (Derrogação para os trabalhadores que tiverem cessado a sua actividade em Portugal)

## **DECRETO-LEI N.º 237-A/2006**

Diário da República n.º 239/2006, 1º Suplemento, Série I de 2006-12-14

### **Regulamento da Nacionalidade Portuguesa**

Artigo 3.º (Atribuição da nacionalidade por efeito da lei)

Artigo 8.º (Atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a nascidos no estrangeiro)

Artigo 9.º (Inscrição de nascimento)

Artigo 10.º (Atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a nascidos no território português)

Artigo 10.º-A (Atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a netos de português)

Artigo 13.º (Aquisição por filhos menores ou maiores acompanhados mediante declaração de vontade)

Artigo 14.º (Aquisição em caso de casamento ou união de facto mediante declaração de vontade)

Artigo 15.º (Aquisição mediante declaração de vontade após perda da nacionalidade durante a menoridade ou sujeição ao regime do maior acompanhado)

Artigo 18.º (Aquisição da nacionalidade por naturalização)

Artigo 19.º e segs. (Naturalização de estrangeiros residentes no território português)

Artigo 20.º-A (Naturalização de crianças e jovens acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas)

Artigo 21.º (Naturalização de indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa)

Artigo 23.º (Naturalização de estrangeiros nascidos no território português)

Artigo 24.º (Casos especiais em que pode ser concedida a naturalização)

Artigo 24.º-A (Naturalização de estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas portugueses)

Artigo 24.º-B (Naturalização de estrangeiros ascendentes de cidadãos portugueses originários)

Artigo 24.º-C (Naturalização de estrangeiros que não conservaram a nacionalidade portuguesa e dos seus filhos nascidos em território português)

Artigo 25.º (Prova da residência e do conhecimento da língua portuguesa)

Artigo 26.º (Dispensa de documentos)

Artigo 27.º e segs. (Tramitação do procedimento de naturalização)

Artigo 31.º (Declarações para fins de nacionalidade)

Artigo 37.º (Instrução das declarações e requerimentos)

Artigo 41.º e segs. (Tramitação e decisão dos pedidos)

Artigo 56.º (Fundamento, legitimidade e prazo)

Artigo 57.º (Declarações e documentos relativos aos factos que constituem fundamento de oposição)

Artigo 70.º (Eliminação ou atualização da menção da nacionalidade estrangeira dos progenitores no registo de nascimento)



## **LEI N.º 41/2013**

Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26

### **Código de Processo Civil (CPC)**

Artigo 440.º (Legalização dos documentos passados em país estrangeiro)

## **DECRETO-LEI N.º 4/2015**

Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07

### **Código do Procedimento Administrativo (CPA)**

## **REGULAMENTO (UE) 2016/1191 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE JULHO DE 2016,**

**relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação dos requisitos para a apresentação de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012**

## **LEI N.º 25/2016**

Diário da República n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22, páginas 2775 – 2777

**Regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida)**

## **DECRETO REGULAMENTAR N.º 6/2016**

Diário da República n.º 249/2016, Série I de 2016-12-29, páginas 5126 – 5130

**Regulamenta a procriação médica assistida**

**LEI N.º 58/2017**

Diário da República n.º 142/2017, Série I de 2017-07-25, páginas 3915 – 3922

**Quarta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho  
(Procriação medicamente assistida)**

**DECRETO REGULAMENTAR N.º 6/2017**

Diário da República n.º 146/2017, Série I de 2017-07-31, páginas 4366 – 4368

**Regulamenta o acesso à gestação de substituição**

**LEI N.º 72/2021**

Diário da República n.º 220/2021, Série I de 2021-11-12, páginas 3 – 5

**Permite o recurso a técnicas de procriação medicamente assistida através da inseminação com sémen após a morte do dador, nos casos de projetos parentais expressamente consentidos, alterando a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida)**

**DESPACHO N.º 10670-A/2022**

Diário da República n.º 169/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-09-01, páginas 2 – 4

**Aprova o modelo do certificado a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º-A do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa**



# QUESTÕES\*

<https://youtu.be/SehsQo8wtHc>

## QUESTÃO 1

*“Gostaria de saber o que será feito pela Conservatória para o combate à Procuradoria Ilícita, pois vemos nas filas pessoas dando entrada representando várias pessoas, oriundos de assessorias jurídicas que nem sequer têm advogados, e não vemos que a Conservatória exige documentação probatória e nem prova de competência para representação, como por exemplo carteira de Ordem dos Advogados, quando se há muitos processos.”*

### RESPOSTA

O Arquivo Central do Porto comunica todos os casos em que seja de presumir que existe procuradoria ilícita à Ordem dos Advogados. No entanto é possível nos termos do art.º 31.º do RN o requerente fazer-se representar por procurador com poderes especiais.

## QUESTÃO 2

*“Também gostaria de saber quando passar a ser processo online, como será o controle a essa procuratória ilícita por parte da Conservatória.”*

### RESPOSTA

No âmbito da nova aplicação apenas advogados e solicitadores com inscrição na Ordem dos Advogados vão poder submeter processos, sem prejuízo do que já foi dito relativamente ao art.º 31.º do Regulamento da Nacionalidade.

---

\* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência.

### QUESTÃO 3

«Num caso onde um cidadão estrangeiro tem residência legal (ARI) desde 2014. Desde a pandemia não é possível vir tratar na renovação. Por ter estado tudo fechado e não haver datas para agendar no SEF. Qual a forma de ultrapassar o caso onde o SEF indica que: na presente data o entendimento é que não cumpre o artigo 15, 1 da Lei da Nacionalidade. Diz que esteve situação regularizada até início de 2021. Declara ainda que o requerente deve dirigir-se ao SEF para regularizar a sua situação. Acontece que, no processo ARI a renovação é agendada online e não é possível agendar há cerca de 2 anos. Mais ou menos desde agosto 2020 e mais actual por 10 minutos 1800 vagas em julho deste ano (sim, desapareceu em menos de 10 minutos as vagas). Temos a lei “covid” que indica que os cartões são considerados válidos em Portugal até 31-12-2022 (última versão). Enviei para o SEF e este serviço dá qualquer resposta. Ao tentar solicitar agendamento excepcional (situação dos ARI). Única resposta é que só que deve usar os meios para agendar. Não é possível agendar. Acontece que, bastaria a declaração do SEF ser positiva para nacionalidade ser aprovada e tudo isto deixa de ter efeito. Existe o facto dos cartões de residência a ser válidos até 31-12-2022. A situação está a colocar o direito à nacionalidade portuguesa do cidadão em cheque. Tem direito e faz meses que já poderia ser português. Já soube de outros na mesma situação. Não tenho qualquer resposta do SEF nem da conservatória.»

### RESPOSTA

Nos termos do art.º 6.º n.º 1 e art.º 15.º da LN o Governo concede a nacionalidade portuguesa aos residentes legais em Portugal há pelo menos 5 anos. O art.º 15.º da LN define o que se entende por residência legal. Nos termos do art.º 37.º n.º 7 do Regulamento da Nacionalidade os requerentes estão dispensados de apresentar os documentos emitidos pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, para comprovar a residência legal – são oficiosamente obtidos pelos serviços que tramitam os processos de nacionalidade. Neste âmbito a administração, ou seja, o conservador, está vinculado à resposta emitida pela Serviço de Estrangeiro e Fronteira quanto à comprovação do requisito da residência legal. Quanto à pergunta relativamente ao procedimento do SEF está fora deste âmbito.

## QUESTÃO 4

*“Temos um caso em específico de um cidadão do Kwait, nascido no Kwait, mas que pela legislação lá aplicável não possui nacionalidade no Kwait (e em mais nenhum outro país). Neste caso, sendo ele residente legal há pelo menos 5 anos, poderá solicitar a nacionalidade portuguesa?”*

### RESPOSTA

Nos termos do art.º 6.º, n.º 1 da LN o Governo concede a nacionalidade portuguesa a estrangeiros quando satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;
- b) Residirem legalmente no território português há pelo menos cinco anos;
- c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;
- d) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa;
- e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

## QUESTÃO 5

*“Um cidadão que vive há mais de 40 anos em Portugal, sem estar legalizado, poderá lhe ser atribuída a nacionalidade?”*

### RESPOSTA

Terá de verificar se preenche alguma das situações previstas no art.º 6 n.º 6, n.º 8, n.º 9 da LN.

## QUESTÃO 6

*“Os menores, residentes legais há mais de 5 anos em Portugal, poderão obter a nacionalidade portuguesa após um dos progenitores adquirirem a nacionalidade, ou apenas após atingir a maioridade?”*

### RESPOSTA

Nos termos do art.º 2.º da LN, os filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa podem também adquiri-la, mediante declaração.

## QUESTÃO 7

*“Sobre o art.º 1.º, n.º 1, al. e) da LN, quanto aos filhos de estrangeiros nascidos em território português, a Lei retroage nos casos em que o nascido já é maior de idade? Como proceder?”*

### RESPOSTA

A lei aplica-se aos nascidos após a entrada em vigor da Lei da nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 03 de outubro), desde que à data de nascimento reúna os requisitos previstos no art.º 1.º n.º 1 al. f) da LN, ou seja, nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano. Bastará fazer um requerimento de atualização do assento de nascimento em qualquer conservatória devendo juntar os documentos necessários.

## QUESTÃO 8

*“Qual o grau de exigência do casamento estar transcrito de Avós portugueses quando o neto requer a sua própria nacionalidade? Em caso de não existir a transcrição, tudo bem?”*

### RESPOSTA

Poderá ser exigido se tiver em causa o estabelecimento da filiação, mas em cada caso será avaliada essa necessidade pelo conservador que estiver a analisar o processo.

## QUESTÃO 9

*«Um indivíduo nascido em território português, filho de pais estrangeiros cá residentes há 7 meses no momento do nascimento, pode pedir a nacionalidade decorrido 1 ano desde o nascimento?»*

*“f) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território p, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano;”*

*- “independentemente do título” que documentos servem de prova?»*

### RESPOSTA

A prova da residência legal referida na alínea f) do n.º 1 faz-se mediante a exibição do competente documento de identificação do pai ou da mãe no momento do registo – ver art.º 10.º do Regulamento da Nacionalidade. A residência em território português, independentemente de título, prova-se designadamente através de atestado de residência emitido pela junta de freguesia ou de documentos que comprovem o cumprimento de obrigações contributivas ou fiscais perante, respetivamente, a segurança social ou a Autoridade Tributária e Aduaneira – Ver art.º 10.º do Regulamento da Nacionalidade.

## QUESTÃO 10

*“Trata-se de filho de pais português nascido no estrangeiro; o pai português vive no estrangeiro. Como funciona o procedimento de registo do nascimento de criança menor de 12 meses?”*

### RESPOSTA

Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses – art.º 1.º n.º 1 al. c) da LN. Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro que pretendam que lhes seja atribuída a nacionalidade portuguesa devem manifestar a vontade de serem portugueses por uma das seguintes formas:

- a) Declarar que querem ser portugueses;
- b) Inscrever o nascimento no registo civil português mediante declaração prestada pelos próprios ou pelos seus representantes

legais, quando sejam menores ou maiores acompanhados que careçam de representação para o ato.

As declarações necessárias à inscrição de nascimento podem ser prestadas por via eletrónica ou presencial e verbalmente nos serviços consulares portugueses, na Conservatória dos Registos Centrais, nas extensões desta conservatória ou nas conservatórias do registo civil. Pode obter mais informação em: [https://justica.gov.pt/Servicos/Registar-nascimento?pk\\_vid=9921248cccffe012166738942748fcd7](https://justica.gov.pt/Servicos/Registar-nascimento?pk_vid=9921248cccffe012166738942748fcd7).

Deverá juntar certidão de nascimento do menor, de cópia integral, devidamente legalizada e quando escrita em língua estrangeira devidamente traduzida; cópia certificada dos documentos de identificação dos pais e a declaração deve ser prestada por ambos os progenitores ou por procurador com poderes especiais – Ver artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Nacionalidade.

## QUESTÃO 11

*“No caso de uma pessoa nascida em Cabo Verde (enquanto ex-colônia de Portugal) – filho de portugueses – os descendentes têm direito à nacionalidade originária? Como proceder?”*

### RESPOSTA

Não entendi quem pretende adquirir a nacionalidade, se for um neto de um português pode adquirir nos termos do art.º 1.º n.º 1 al. d) da Lei da Nacionalidade desde que comprove que tem laços de efetiva ligação à comunidade portuguesa. O processo deve ser instruído com os documentos previstos no art.º 10.º-A do Regulamento da Nacionalidade.

## QUESTÃO 12

*“No caso do menor de idade, quando os pais assinam o requerimento de nacionalidade, mas um dos progenitores é falecido. Apenas um progenitor pode assinar?”*

### RESPOSTA

Sim, se juntar a prova de o outro progenitor ter falecido.

## QUESTÃO 13

*“A transcrição de casamento do progenitor português é sempre obrigatória? O que fazer quando o ascendente português nasceu há muitos anos e não se consegue fazer transcrição de casamento, mas a filiação prova-se pelas declarações nas certidões de nascimento dos descendentes? Seria suficiente as declarações?”*

### RESPOSTA

A transcrição de casamento só é necessária quando esteja em causa o estabelecimento da filiação nos termos do art.º 1.º n.º 1 al. c) e art.º 14.º, ambos da LN. O estabelecimento da filiação terá de ser aferido, na certidão apresentada, de acordo com a lei portuguesa em vigor à data do nascimento.

## QUESTÃO 14

*“No caso de procuração passada a advogado, é necessário que o documento de identificação do outorgante seja autenticado e com Apostilamento de Haia?”*

### RESPOSTA

Se for maior de 14 anos ainda que seja junta procuração terá de ser apresentada cópia certificada do documento de identificação que deverá ser apostilada, se o conservador assim o entender – Ver art.º 9.º e art.º 37.º ambos do RN.

## QUESTÃO 15

*“No caso do nacional português (nascido antes de 1911) não ter sido o declarante do nascimento do filho, substitui tal exigência a transcrição do casamento em Portugal?”*

### RESPOSTA

A transcrição do casamento pode estabelecer a filiação para nascidos no âmbito do casamento.

## QUESTÃO 16

*“As certidões exigidas necessitam da cópia do livro e documento digitado ou basta a cópia apostilada? Nas situações de retificação de registro civil no exterior essa sentença necessita ser reconhecida em Portugal?”*

### RESPOSTA

As certidões dos assentos de nascimentos devem ser de cópia integral, tiradas por fotocópia do assento original e apostiladas – Ver art.º 37.º do RN.

## QUESTÃO 17

*“Com a alteração recente da lei de nacionalidade, poderá solicitar a nacionalidade via eletrónica apenas advogados e solicitadores ou qualquer pessoa? Se for qualquer pessoa, isto não vai aumentar a quantidade de processos mal instruídos, aumentando assim, consequentemente o trabalho dos conservadores?”*

### RESPOSTA

A tramitação eletrónica para os advogados e solicitadores é obrigatória – ver art.º 43.º a do RN – e facultativa para os requerentes que não sejam representados por advogados e solicitadores.

## QUESTÃO 18

*“O que pode ser feito no caso onde o nascimento do filho foi feito pela mãe, casada com o progenitor português, porém para a transcrição do casamento dos pais, não se consegue localizar a certidão brasileira da mãe. Entretanto, na certidão de óbito do progenitor português consta que era casado com ela. Também temos a certidão de casamento brasileira dos pais do requerente.”*

### RESPOSTA

Poderá recorrer ao processo de suprimento de certidão previsto no art.º 266.º do CRC.

## QUESTÃO 19

*“No caso de atribuição decorrente da vontade dos interessados: os critérios de atribuição de nacionalidade são os mesmos para o interessado, maior, nascido no estrangeiro, filho de pai israelita e português, ou seja, para o filho de cidadão de dupla nacionalidade que adquiriu a nacionalidade portuguesa? Aquando da filiação na menoridade, o progenitor apenas tinha nacionalidade israelita.”*

### RESPOSTA

Não tem direito à atribuição da nacionalidade, porque o pai adquiriu através de um art.º 6.º n.º 7 e, portanto, não retroage à data do nascimento, pois apenas tem efeitos a partir da data do registo. Poderá, caso seja menor, pedir a nacionalidade com fundamento no art.º 2.º da LN.

## QUESTÃO 20

*“Em processo de neto onde o filho teve a filiação estabelecida na maioridade implica ao neto a problemática do art.º 14.º?”*

### RESPOSTA

O estabelecimento da filiação para efeitos de nacionalidade terá de ser aferido na menoridade e no caso do art.º 1.º n.º 1 al. d), em ambas as cadeias da filiação – ver art.º 14.º da LN.

## QUESTÃO 21

*“Presunção de paternidade quando pais casados (ambos portugueses) em nascimento registado apenas na maioridade do filho?”*

### RESPOSTA

Se o estabelecimento da filiação ocorrer na maioridade, não releva para efeitos de nacionalidade.

## QUESTÃO 22

*“Mãe portuguesa casada declarou o nascimento do filho com pai que não é seu cônjuge registado em Portugal. Filiação estabelecida?”*

### RESPOSTA

Se for na menoridade do requerente, em princípio, estará estabelecida a filiação.

## QUESTÃO 23

*“Bisneto de cidadão português pode utilizar-se do artigo 6.º segunda parte: aos que forem havidos como descendentes de portugueses originários.”*

### RESPOSTA

Poderá recorrer ao art.º 6 n.º 6, se reunir os requisitos legais.

## QUESTÃO 24

*“Gostaria de saber se na análise do artigo 1.º n.º 1 d) da Lei Nacionalidade, é necessário que esteja estabelecida a filiação entre avó e o filho, nos mesmos termos que um artigo 1.º n.º 1 c)?*

*Ou seja, no caso em concreto,*

*O neto está a pedir nacionalidade por ter avó portuguesa – o filho desta avó portuguesa tem o registo de nascimento feito há mais de um ano (nasceu em Angola 1981 e foi registado em 1983) e foi o pai dele que foi declarante, não foi a mãe.*

*O neto necessita de apresentar prova adicional sobre a avó e o pai para comprovar o estabelecimento da maternidade para poder adquirir a nacionalidade portuguesa?”*



## RESPOSTA

A filiação terá de ser estabelecida nos termos da lei portuguesa em vigor à data do nascimento e na menoridade do filho.

## QUESTÃO 25

*“Relativamente ao processo de netos. Sendo ambos os avós portugueses, há obrigação de transcrição do casamento dos avós?”*

## RESPOSTA

Depende de quem foi o declarante e da data do nascimento.

## QUESTÃO 26

*“- a mãe dos menores (natural e residente no Brasil) já tem a nacionalidade portuguesa (neta de portugueses); o outro progenitor é brasileiro e são casados. O pai tem também que assinar o requerimento e / ou a procuração, ou basta a assinatura da mãe?*

*- basta a junção do Cartão de Cidadão válido da mãe e a certidão do assento de nascimento dos menores?”*

## RESPOSTA

Os menores são representados por ambos os pais para atos de particular importância, portanto, o requerimento e a procuração têm de ser assinados por ambos os progenitores, porque a concessão da nacionalidade é um ato de particular importância – ver art.º 1906.º do CC.

## QUESTÃO 27

*“As certidões de nascimento/casamento/óbito, podem ser emitidas no formato digital/ eletrônico, desde 2020, pelos Cartórios de Registro Civil brasileiros, cuja validação pode ser feita através do site: [www.registrocivil.org.br/validacao](http://www.registrocivil.org.br/validacao).*

*Recentemente, a Apostila de Haia desses documentos emitidos eletronicamente, pelos Cartórios brasileiros, também são realizadas de forma digital, podendo ser validada através do site <https://apostil.org.br>*

*Assim, se tanto a Certidão quanto a Apostila foram emitidos eletronicamente, para instruir os processos de nacionalidade é suficiente apresentar a cópia para que as Conservatória realizem a validação nos respectivos sites? Há alguma razão para as Conservatórias não aceitarem esses documentos eletrônicos?”*

### RESPOSTA

As certidões para instruir processos de nacionalidade têm de ser de cópia integral, tiradas por fotocópia do assento original, devidamente apostiladas. As certidões podem ser emitidas eletronicamente, se for possível comprovar o seu conteúdo integral, o que não é o caso do Brasil. Quanto à apostila é possível ser confirmada na aplicação.

## QUESTÃO 28

*“Como fica a situação da União Estável com nacional português para aquisição de nacionalidade? O Reconhecimento de Sentença Judicial de União Estável brasileira já não tem mais validade? Estão sendo indeferidos os pedidos ou negando a utilização do Reconhecimento para fins de nacionalidade.”*

### RESPOSTA

Casos concretos são apreciados, informados e decididos, em face dos elementos constantes de processo apresentado em conservatória, por conservador da mesma. Pode consultar o art.º 14.º n.os 4 e 5 do Regulamento da Nacionalidade que estabelece os documentos necessários neste caso.

## QUESTÃO 29

*“Cidadão português casado há mais de 30 anos com cidadã americana, a viverem nos EUA, com propriedade própria em Portugal, mas utilizada apenas para férias. Ela já tem direito a nacionalidade portuguesa. Porém, o entrave é a língua portuguesa, pois tem pouco conhecimento da mesma. Pretendem depois de reformados viverem em Portugal. Pode de imediato pedir a nacionalidade pelo casamento?”*

### RESPOSTA

Nos termos do art.º 9.º da LN constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade:

- a) A inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional;
- b) A condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa;
- c) O exercício de funções públicas sem caráter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro;
- d) A existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

2 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do número anterior não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade em caso de casamento ou união de facto, quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa.

3 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do n.º 1 também não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade quando o casamento ou a união de facto decorra há pelo menos seis anos.

Nota: Casos concretos são apreciados, informados e decididos, em face dos elementos constantes de processo apresentado em conservatória, por conservador da mesma.

### QUESTÃO 30

*“No caso do cidadão ser ucraniano, mas nascido numa base militar da URSS, que hoje em dia é o Turquemenistão, vivendo na Ucrânia desde os 4 anos, e em Portugal nos últimos 20 anos, uma vez que o país de nascimento não responde a nenhuma notificação, nem da Embaixada Portuguesa, é possível requerer a dispensa do assento de nascimento e do registo criminal deste país, juntando apenas os registos da Ucrânia e Portugal?”*

#### RESPOSTA

Poderá ser pedida a dispensa de qualquer documento nos termos do art.º 26.º do Regulamento da Nacionalidade, invocando os factos que não permitem a obtenção dos documentos e juntando documentos comprovativos da impossibilidade, mas sempre dependente da análise do conservador que tramitar o pedido de dispensa.

### QUESTÃO 31

*“1-Existe previsão legal para tramitar processos com prioridade relativamente a maiores de 80 anos e pessoas com risco de morte?*

*2-Há previsão legal para a exigência de prova de vida para maiores de 80 anos?”*

#### RESPOSTA

Cabe ao conservador analisar cada pedido de urgência solicitado.

### QUESTÃO 32

*“Por outro lado, referiu que, ao abrigo do art.º 6.º, n.º 5, a lei exige que o requerente da nacionalidade, seja maior ou emancipado. Ora, decorre da lei que são apenas estes três requisitos:*

*5 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Tenham nascido em território português;*
- b) Sejam filhos de estrangeiro que aqui tivesse residência, independentemente de título, ao tempo do seu nascimento;*
- c) Aqui residam, independentemente de título, há pelo menos cinco anos. Não há exigência de maioridade.*

*Por favor, clarifique.”*

## RESPOSTA

Não existe exigência de maioria.

### QUESTÃO 33

*“Nacionalidade pelo art.º 6.º, n.º 6 pode se aplicar aos bisnetos de português, que em Portugal residam? Caso positivo, seria considerada a residência apenas legal ou a qualquer título?”*

## RESPOSTA

Dispensa-se o requisito da residência legal.

### QUESTÃO 34

*“Pretendia saber se estão previstas isenções dos emolumentos para o requerente em caso deste ter apoio judiciário?”*

## RESPOSTA

Poderá ser pedido apoio judiciário para tramitar processos de nacionalidade nos termos gerais, que ficam sempre sujeitos a apreciação do conservador, nos termos do art.º 10.º n.º 3 do RERN.

### QUESTÃO 35

*“Durante a formação referiu que, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2 da L.N é possível pedir a nacionalidade de um menor. Ora, decorre da lei que este tem de ter completado a idade de imputabilidade penal:*

*2 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, aos menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, e que no caso de terem completado a idade de imputabilidade penal cumpram os requisitos das alíneas d) e e) do número anterior, desde que, no momento do pedido, preencham uma das seguintes condições:*

- a) Um dos progenitores aqui tenha residência, independentemente de título, pelo menos durante os cinco anos imediatamente anteriores ao pedido;*
- b) Um dos progenitores tenha residência legal em território nacional;*
- c) O menor aqui tenha frequentado, pelo menos, um ano da educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional.*

*Assim, um menor, não poderá recorrer ao artigo 6.º, n.º 2, correto?”*

### RESPOSTA

Sim, pode, mas se tiver mais de 16 anos terá de juntar os registos criminais da nacionalidade, naturalidade e da residência e a conservatória fará consultas à DGAJ, SEF e PJ.

### QUESTÃO 36

*“Caso seja possível, agradeço o esclarecimento da seguinte questão: prazo de validade dos documentos, designadamente certidões de nascimento emitidas no estrangeiro.”*

### RESPOSTA

As certidões de nascimento terão validade se, pela lei local, tiverem algum prazo de validade; caso contrário, não têm prazo de validade.

### QUESTÃO 37

*“Nacionalidade adquirida por efeito da vontade ou por naturalização pode ser transmitida aos cônjuges? No caso de ser uma naturalização pelo tempo de residência legal o critério temporal se inicia a partir da data do casamento, ainda que ele tenha ocorrido antes da naturalização ou passa a iniciar a contagem apenas no momento do registo do nascimento do novo português?”*

### RESPOSTA

Falta o devido enquadramento à questão. A pessoa casada com um cidadão português pode adquirir a nacionalidade portuguesa ao abrigo do art.º 3.º da LN, se reunir os requisitos.

## QUESTÃO 38

*“Pode requerer a nacionalidade um neto menor de avô que se naturalizou português após o nascimento do neto? A EX ma. Conservadora mencionou netos de portugueses originários, mas continuei em dúvida sobre a possibilidade ou não de se requerer a nacionalidade neste caso específico. Onde posso encontrar o fundamento legal para solucionar a dúvida?”*

### RESPOSTA

Portugueses originários são apenas os que obtiveram a nacionalidade portuguesa por efeito do art.º 1.º da LN (atribuição). Os que obtiveram por aquisição ou por naturalização não são portugueses originários.

## QUESTÃO 39

*“Em suma, alguém:*

- nascido em Portugal,*
- filho de pais estrangeiros, que estão cá sem título de Residência,*
- e residiram cá apenas 7 meses antes do nascimento,*

*Pode pedir nacionalidade por via do artigo 6.º, n.º 2 ou 6.º, n.º 5?”*

### RESPOSTA

No caso descrito não pode pedir a nacionalidade.

## QUESTÃO 40

*“Em relação ao art.º 6 n.º 2, qual o lapso de tempo admissível entre o nascimento do menor e a aquisição do título da residência de um dos progenitores, para que se possa formular o pedido de aquisição da nacionalidade para aquele menor. Por exemplo uma criança nascida em 2012 em Portugal, filha de mãe estrangeira tendo adquirida a residência no ano de 2021.”*

### RESPOSTA

Os requisitos previstos no art.º 6, n.º 2 têm que estar verificados à data do nascimento do requerente.

## QUESTÃO 41

*“Como se obtém a nacionalidade portuguesa no caso de um dos interessados viver em união de facto com outrem e ser estrangeiro.”*

### RESPOSTA

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º da LN “O estrangeiro que, à data da declaração, viva em união de facto há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, após ação de reconhecimento dessa situação a interpor no tribunal cível” – ver art.º 14.º do RN que estabelece os documentos necessários para instrução do processo.

## QUESTÃO 42

*“No caso de um processo de nacionalidade ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, o que é que o Requerente pode fazer se:*

- 1. O pai do Requerente já tiver falecido, sendo que apenas a mãe é que exerce o poder parental; e*
- 2. Se existir um lapso de tempo de quase 3 anos entre o nascimento e o registo de nascimento do interessado? Que documento é que o Requerente terá de obter para comprovar esta situação?”*

### RESPOSTA

Terá de se juntar documento comprovativo do falecimento do progenitor para comprovar a legitimidade. Quanto à segunda questão terá de ser analisada no caso concreto, pois depende de quem declarou o nascimento e da data de nascimento.

## QUESTÃO 43

*“Se a pessoa é filha de português e, posteriormente, foi adotada, pode ela requerer a nacionalidade portuguesa, uma vez que o acto da adoção foi posterior ao estabelecimento da filiação com o ascendente português?”*

### RESPOSTA

Falta o devido enquadramento à questão. No entanto, se a criança foi adotada plenamente, a filiação biológica deixou de existir e, portanto, não pode vir pedir a nacionalidade. Tudo depende da extensão dos efeitos da adoção.



## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Nacionalidade

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão